
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 008/2022

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

Por intermédio deste expediente, encaminhamos a essa preclara Casa de Leis o Projeto de Lei nº. 008/2022, o qual resta assim ementado: **“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 2.091, DE 19 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A presente proposta legislativa visa adequar/alterar a legislação de regência, para definir o mês de janeiro de cada exercício como marco para concessão de reajuste/revisão salarial a todos os servidores do município de Campo Verde/MT, levando em consideração o disposto no art. 2º¹ da Lei nº. 2.061, de 17 de março de 2015.

Ademais, conforme disposto no ofício nº. 020/2022/RH – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a unificação das concessões é uma questão administrativamente ajustável e eivada de legalidade.

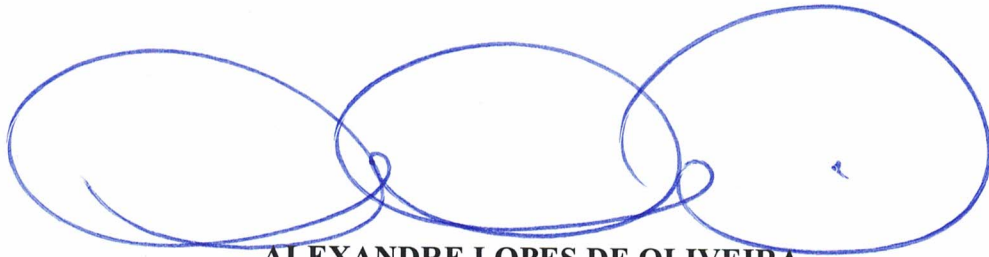
Neste sentido, esta municipalidade comunga do entendimento de que diante da pandemia todos sofreram danos financeiros, em especial os servidores municipais tendo em vista a vigência da Lei Complementar nº. 173/2020 que proibiu a concessão de aumentos e/ou reajustes, portanto, antecipar a data-base é uma ação justa de reconhecimento ao trabalho realizado pelos servidores.

¹ LEI Nº 2061, DE 17 DE MARÇO DE 2015.

Art. 2º **O reajuste salarial que trata a presente lei vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo ser concedido anualmente no mês de Janeiro de cada exercício**, até que as perdas remuneratórias dos profissionais do magistério sejam equacionadas.

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.
2.091, DE 19 DE MAIO DE 2015, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

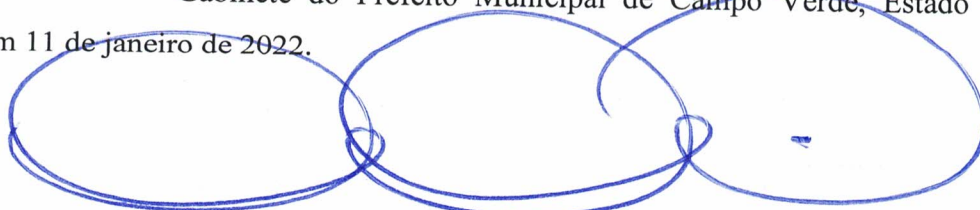
Faz Saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprecie e aprove o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do *caput* do art. 1º da Lei nº. 2.091, de 19 de maio de 2015, passando a vigorar com a seguinte disposição:

“**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos municipais, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, no mês de **janeiro** de cada exercício.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 11 de janeiro de 2022.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 008, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

ANEXO I – Ofício nº. 020/2022/RH

Ofício N.º 020/2022 - Recursos Humanos

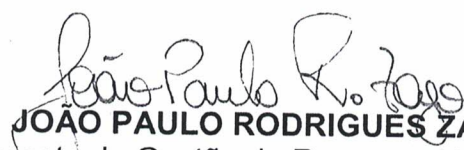
Campo Verde/MT, 20 de janeiro de 2022.

Senhor Procurador Geral:

A Gerência de Gestão de Recursos Humanos desta Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por seu Gerente, abaixo-assinado, vem através do presente, a alteração da data base da Revisão Geral Anual sobre os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas, para Janeiro de cada ano, se dá visando as seguintes melhorias: - Análise e estudo do orçamento anual de forma mais completa e padronizada; melhor planejamento dos gastos da folha de pagamento anual; padronizar as datas bases de todos os servidores municipais, incluindo os profissionais do magistério; padronizar anualmente os períodos acumulados dos índices aplicados nas revisões; erradicar quaisquer divergências nas legislações federais, tais como, revisões salariais em períodos eleitorais; padronizar a data base com as alterações de tabelas previdenciárias do RGPS, tabela de imposto de renda, tabela de novo salário mínimo da região.

Sendo só para o momento, aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração, e ressaltar ainda, que estamos a vossa inteira disposição para sanar demais dúvidas.

Atenciosamente,


JOÃO PAULO RODRIGUES ZAGO
Gerente de Gestão de Recursos Humanos
Portaria N.º 550/2021

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
FELIPE TERRA CYRINEU
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

CIDADE EM *Transformação*